



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1441/2023
DE 15 DE AGOSTO DE 2023

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE MARACÁI, VISANDO O ATENDIMENTO EXCEPCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NA CASA DE ACOLHIMENTO “NOVAVIDA” – CASA ABRIGO, DE MARACÁI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal de Pedrinhas Paulista, autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Município de Maracáí, para sistematização e funcionalidade da Casa de Acolhimento “Nova Vida”, Casa Abrigo, de Maracáí-SP.

Art. 2º O referenciado convênio tem como objetivo o repasse mensal de valores por parte do Município de Pedrinhas Paulista, para o atendimento, em regime de abrigo; para crianças e/ou adolescentes com idade entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos incompletos, em caráter provisório e excepcional em situação de vulnerabilidade social, cujo acolhimento institucional seja determinado pela autoridade judiciária da Comarca de Maracáí (do qual Pedrinhas Paulista é município integrante) emitida pelo Juizado da Infância e da Juventude da referenciada Comarca, de encaminhamento pelo Conselho Tutelar ou acolhimento pela própria Casa Abriga em conformidade com o Artigo 93 do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a incluir nos Anexos II e III, do Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2022/2025, instituídos pela Lei Municipal nº 1340/2021 de 24 de novembro de 2021, e suas alterações, e nos Anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, aprovada pela Lei Municipal 1389/2022, de 13 de julho de 2022, e suas alterações.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.825,00 (vinte mil oitocentos e vinte e cinco reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no Orçamento Programa do exercício de 2023 - Lei Municipal nº 1413/2022, de 05 de dezembro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



2022, demonstrado segundo as codificações institucionais: local, por função e sub função, das categorias econômicas, e fontes de recursos abaixo identificadas:

Codificação	Especificação da Despesa (Suplementar)	Valor R\$
02	PODER EXECUTIVO	
02.06	SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.06.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243.0033.2.075	CONVENIO CASA DE ACOLHIMENTO	<u>20.825,00</u>
510.000	Assistência Social Geral	
(0190) 33.90.30.00	Material de Consumo (F-01)	20.825,00
	Total	20.825,00

Art. 5º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Anulação Parcial, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes contas de despesa:

Codificação	Especificação da Despesa	Valor R\$
02	PODER EXECUTIVO	
02.09	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
02.09.01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
99.999.0002.2.107	EMENDAS IMPOSITIVAS – EMENDA LOM 01/2021	<u>20.825,00</u>
110.000	Geral	
(0303) 99.99.99.00	Reserva de Contingência (F-01)	20.825,00
	TOTAL	20.825,00

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 15 de agosto de 2023.

FREDDIE COSTA NICOLAU
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

EDSON GOMES
Secretário Municipal de Administração e Finanças